



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3462 – DATA 14/02/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



ERRATA

ONDE SE LÊ NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO DIA 13/02/2026:

ANO XII – EDIÇÃO 3460 – DATA 12/02/2026

LEIA-SE:

ANO XII – EDIÇÃO 3461 – DATA 13/02/2026

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.368, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.0054.2124 - Assistência ao produtor rural	
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	35.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 35.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 35.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 35.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.0004.2123 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEAGRI	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	35.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 35.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 35.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 35.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 14.369, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 30 a 34 da Lei Municipal nº 4.306, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2026, no valor de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), conforme detalhamento abaixo:

2349 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

26.122.0004.2316 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEMOB

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		79.500,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	79.500,00	
Total por Modalidade:	79.500,00	79.500,00
Total por Ação	79.500,00	79.500,00
Total por Unidade	79.500,00	79.500,00
Total Geral	79.500,00	79.500,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 141/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 5504/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **ANAELLE CORREIA COSTA**, matrícula: 60.006.027-4, contratada em 20/10/2022 para exercer a função de PROFESSORA, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 142/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 6709/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **DORIENE DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula: 60.006.339-3, contratada em 11/04/2023 para exercer a função de PROFESSORA, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 143/2026 considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 6045/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **EDLENE SILVA SOUZA**, matrícula: 60.005.600-3, contratada em 24/05/2022 para exercer a função de PROFESSORA, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 144/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 6653/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **ELAINE BRANDÃO SANTOS**, matrícula: 60.005.121-1, contratada em 18/04/2022 para exercer a função de PROFESSORA, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 145/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 6660/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **FLAVIA DA SILVA ALVES**, matrícula: 60.005.577-4, contratada em 24/05/2022 para exercer a função de PROFESSORA, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 146/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 6961/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **LEIDE ANE GOMES PINHO DE JESUS**, matrícula: 60.005.702-1, contratada em 03/06/2022 para exercer a função de PROFESSORA, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 147/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 6010/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **LUCIENE MEDEIROS GOMES DOS SANTOS**, matrícula: 60.005.629-7, contratada em 19/05/2022 para exercer a função de PROFESSORA, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 148/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 7357/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **MAGALI CONCEIÇÃO SANTOS**, matrícula: 60.005.330-0, contratada em 06/05/2022 para exercer a função de PROFESSORA, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 149/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 6235/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **MARIA CAROLINA MARTINS LIMA**, matrícula: 60.005.693-6, contratada em 03/06/2022 para exercer a função de PROFESSORA, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 150/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 7042/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **SANDRA DE OLIVEIRA PEDREIRA RIBEIRO**, matrícula: 60.005.486-1, contratada em 13/05/2022 para exercer a função de PROFESSORA, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.





Nº 151/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 6626/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **SANDY EMANUELE SAMPAIO SANTOS**, matrícula: 60.005.331-2, contratada em 06/05/2022 para exercer a função de PROFESSORA, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 152/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 6448/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **SOLIANE FREITAS COSTA**, matrícula: 60.005.683-3, contratada em 20/05/2022 para exercer a função de PROFESSORA, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 153/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 5276/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **WELLINGTON GOMES DE JESUS**, matrícula: 60.005.195-0, contratado em 11/04/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 42-2026-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. Aditar o Contrato nº 64-2022-11C. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em câmara de conservação para vacinas com reposição de peças. Firmado em 01/03/2022. O prazo de vigência do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. **DATA DA ASSINATURA:** 09/02/2026. **Rodrigo Santos Matos** - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO ADITIVO Nº 6-2025-1022AC. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA. **CONTRATADA:** VIP'SEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA. Aditar o Contrato nº 4-2021-1022C. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Segurança Eletrônica Monitorada com a disponibilização de equipamentos necessários por comodato (Circuito Fechado de TV - CFTV, Alarme e cerca elétrica industrial) instalação e manutenção com emprego de serviço móvel. Firmado em 04/05/2021. Fica ratificada a supressão no valor mensal de R\$ 28.999,79; totalizando o aditivo o montante de R\$ 115.999,16; correspondente ao percentual aproximado de 24,41% do valor do contrato, retroagindo seus efeitos ao período de janeiro de 2025 a maio de 2025. Em razão da referida supressão, o valor atualizado do contrato passará a ser de R\$ 359.293,12. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2025. **Antonio Carlos Daltr Coelho** - Diretor - Presidente.

COMUNICADO - LICITAÇÃO Nº 33-2025-07L - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 33-2025-CP Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 05 (cinco) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público de interesse. **Ante a decisão judicial proferida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador, Sr. José Cícero Landin Neto, nos autos Agravo de Instrumento nº 8007280-60.2026.8.05.0000**, que assim dispõe: “Concede-se o efeito suspensivo pleiteado para sustar os efeitos da decisão agravada, de modo a manter a exclusão da **AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA do procedimento de licitação ora em análise.**”, cumpra-se a referida decisão. Feira de Santana, 13/02/2026. Mylene Cândida Magalhães Ferreira - Presidente da Comissão Especial de Licitação.





PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 162/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 80303/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **JUCIMARA MOREIRA DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.031.767-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2015/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 163/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 80305/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **LINDINALVA DOS SANTOS SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.034.143-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2015/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 164/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 80307/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA JOSE CORDEIRO DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.000.335-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 165/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 80309/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **SELMA CRISTINA DE ALMEIDA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.031.806-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2015/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 166/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 22918/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **ANA CLAUDIA BASTOS SILVA**, Professor, Matrícula nº 01.073.828-9, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 167/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE tornar sem efeito** a **PORTARIA Nº 158/2026**, publicada no Diário Oficial de Feira de Santana, ANO XII – Edição 3460 – Data 12/02/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de fevereiro de 2026

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE DECISÃO Nº 004/2026

1. **PROCESSO Nº 57040C/2025. FORNECEDOR: TIM S/A. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: ANTÔNIO RODRIGO SANTANA, OAB-SP Nº 234.190; OAB/RJ Nº 175.569 E OAB/ES Nº 25.569. DECIDE PELO NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57040C/2025**, tendo em vista o não comparecimento do consumidor à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

2. **PROCESSO Nº 57092C/2025. FORNECEDOR: GRPQA LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE PELO NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57092C/2025**, tendo em vista o não comparecimento do consumidor à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

3. **PROCESSO Nº 57092C/2025. FORNECEDOR: FIORIN IMOVEIS LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE PELO NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57092C/2025**, tendo em vista o não comparecimento do consumidor à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

4. **PROCESSO Nº 49945C/2022. FORNECEDOR: GRUPO CASAS BAHIA S.A. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO, OAB/PE 33.668. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49945C/2022**, condenando a **GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.148,19 (onze mil, cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 57907C/2025. FORNECEDOR: TELEFONICA BRASIL S.A. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: CAMILA TRINDADE GALVÃO, OAB/RS 93.212; PRISCILLA GALVÃO PERNIGOTTI OAB/RS 131.487; CLEITON ROSA DE JESUS, OAB/RS 116.669. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57907C/2025**, condenando a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 9.836,64 (nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. **PROCESSO Nº 56648C/2025. FORNECEDOR: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56648C/2025**, condenando a **NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 6.393,82 (seis mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 57535C/2025. FORNECEDOR: BANCO BMG. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: FELIPE BARRETO TOLENTINO, OAB/MG 142.706. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57535C/2025**, condenando a **BANCO BMG**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 15.793,27 (quinze mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 57433C/2025. FORNECEDOR: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57433C/2025**, condenando a **ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.148,19 (onze mil, cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 57534C/2025. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57534C/2025**, condenando a **CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.858,03 (mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 57952C/2025. FORNECEDOR: BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57952C/2025**, condenando a **BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 9.290,16 (nove mil, duzentos e noventa reais e dezesseis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 58526C/2026. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58526C/2026**, condenando a **CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.632,21 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 58238C/2025. FORNECEDOR: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB/BA Nº 42873. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58238C/2025**, condenando a **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 16.722,29 (dezesseis mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. **PROCESSO Nº 57775C/2025. FORNECEDOR: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE PELO NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57775C/2025**, tendo em vista o não comparecimento do consumidor à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

14. **PROCESSO Nº 51160C/2022. FORNECEDOR: B R DE SOUZA SOARES CURSOS LIVRES. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51160C/2022**, condenando a **B R DE SOUZA SOARES CURSOS LIVRES**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 9.836,64 (nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. **PROCESSO Nº 57937C/2025. FORNECEDOR: UNIÃO MÉDICA PLANO DE SAUDE S/A. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: VERBENIA CARNEIRO SANTOS, OAB-BA Nº 40.891; ANA TERRA MARTINS VINHAS, OAB-BA Nº 68.026. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57937C/2025**, condenando a **UNIÃO MÉDICA PLANO DE SAUDE S/A**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 6.967,62 (seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. **PROCESSO Nº 57974C/2025. FORNECEDOR: GRUPO CASAS BAHIA S.A. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA, OAB-SP Nº 233.243 - A. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57974C/2025**, condenando o **GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 18.580,32 (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. **PROCESSO Nº 58061C/2025. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE, OAB-BA Nº 13.908; DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58061C/2025**. Condenando a **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.115,52 (treze mil, cento e quinze reais e cinquenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. **PROCESSO Nº 58034C/2025. FORNECEDOR: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: RÔMULO DONATO, OAB/BA 19216. DECIDE PELO NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58034C/2025**, tendo em vista a insuficiência probatória.

19. **PROCESSO Nº 50164C/2022. FORNECEDOR: FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: ROBSON SANT'ANA, OAB nº 17.172-BA; DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50164C/2022**. Condenando a **FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.148,19 (onze mil cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos.)** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97,



para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. **PROCESSO Nº 58002C/2025. FORNECEDOR: CASA DO SOFA LTDA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS. EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES, OAB/BA nº 9.245 DECIDE PELO NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58002C/2025**, tendo em vista o não comparecimento do consumidor à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

21. **PROCESSO Nº 55580C/2025. FORNECEDOR: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: AGLAY LIMA COSTA, OAB/BA nº 26.230 DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55580C/2025**. Condenando a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.476,08 (onze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oito centavos)** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. **PROCESSO Nº 58208C/2025. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA SA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58208C/2025**. Condenando a **EMPRESA MAGAZINE LUIZA SA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.148,19 (onze mil, cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. **PROCESSO Nº 57778C/2025. FORNECEDOR: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB/BA nº 73.002. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57778C/2025**. Condenando a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.148,19 (onze mil, cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

ANTONIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ata do Conselho Gestor de Parcerias – Aprovação preliminar da PPP do Hospital Municipal de Feira de Santana

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS ATA DE REUNIÃO

Aos seis dias de fevereiro de dois mil e vinte seis, reuniram-se os integrantes do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, na modalidade de Concessão Administrativa, para construção e operação dos serviços não assistenciais do Hospital de Feira de Santana. A reunião foi iniciada pela fala do Presidente do Conselho, o Secretário de Srº Carlos Brito, que iniciou sua fala apresentando os secretários presentes, o Srº Expedito Campodônio Eloy, representante da Secretaria da Fazenda; Drº Antônio Augusto Leal, representante da procuradoria; Srº Sandra Peggy, representante da Secretaria de Administração; registrou a presença do Prefeito, Srº José Ronaldo e do Subsecretário da Fazenda, Srº Anilton Melo, justificou, ainda, a ausência do Secretário de Saúde, em razão de agenda externa, mas que a subsecretária, Srª Valdenice Silva Gonçalves, estaria o representando. Destacou que a presença dos membros do Conselho, atenderia o quórum exigido. Na sequência, registrou as principais características do projeto e, passou a palavra para a equipe da FESPSP presente, Srº Márcio Leão, Srº Rogério Princhak e Srª Alana Gonzales para que fizessem a apresentação do projeto da PPP do Hospital de Feira de Santana. A equipe apresentou as principais características do projeto, destacando os serviços não assistenciais contemplados no objeto da concessão pretendida e os investimentos para a construção do hospital, além de expor os elementos principais dos documentos editalícios, prazo, valor da contraprestação pública, matriz de riscos e os critérios adotados para aferição dos índices de desempenho da futura concessionária. Depois da explanação, o Presidente oportunizou aos presentes a realização de questionamentos e dúvidas. Não havendo, deliberaram os presentes pela aprovação dos estudos, restando condicionado à aprovação final da PPP, o cumprimento dos requisitos legais e formais para a aprovação do edital e abertura do procedimento licitatório da PPP Administrativa. Nada mais a acrescentar, foi lavrada a presente ata, a qual segue assinada por todos os presentes.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO

PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DE DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

PORTARIA Nº 05, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 05/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 5951/2025 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Unificada, com validade de **até 05 (cinco) anos**, a empresa **RMB Reciclagem EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.425.408/0001-57, inscrição municipal sob nº 45.292-0, localizado na Estrada Velha do Limoeiro km 528 BR 324 – Humildes. CEP: 44.097.012, Município: Feira de Santana, Bahia, com as coordenadas geográficas 12º19'37,1' Latitude Sul e 38º 51'50.8' Longitude Oeste, para desenvolver a atividade de Serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: **Divisão E:** Serviços; **E6:** Serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos; **E10.1:** Reciclagem de papel, papelão e similares, vidros, materiais plásticos., exercida pela Empresa RMB Reciclagem EIRELI. Nome Fantasia: RMB Reciclagem, enquadrado como **pequeno porte** e de **pequeno potencial poluidor**.

A concessão da Licença Ambiental Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM a competente licença ambiental para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto, nas instalações, na capacidade produtiva ou no processo produtivo do empreendimento. A renovação da Licença Ambiental deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do seu vencimento, ou conforme prazo estabelecido pela SEMMAM.

II. Caso haja instalação ou exploração de qualquer meio de publicidade, próprio ou de terceiros, o empreendimento deverá requerer a respectiva licença junto ao órgão competente, em atendimento à legislação municipal vigente que regulamenta a exploração de meios de publicidade. Prazo: até 10 (dez) dias após a instalação do meio publicitário.

I. Fornecer, fiscalizar e garantir o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs por todos os trabalhadores, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR 06 vigente do Ministério do Trabalho. Deverá ser mantido, nos arquivos da empresa, o registro de entrega e controle dos EPIs, disponível para fins de fiscalização.

II. Operar o empreendimento de forma a manter os níveis de ruído dentro dos limites estabelecidos na legislação municipal vigente, bem como de acordo com a ABNT NBR 10151 vigente, adotando, quando necessário, medidas de controle e mitigação de ruídos.

III. Implantar, manter e atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em conformidade com o disposto na NR 01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO) e na NR 09 vigentes, apresentando, quando solicitado, os registros e avaliações decorrentes da aplicação prática do programa.

IV. Implantar e manter um Programa de Educação Ambiental voltado aos colaboradores do empreendimento, abordando temas relacionados à gestão de resíduos, uso racional de recursos naturais, prevenção de acidentes ambientais e boas práticas ambientais. Deverá ser apresentado à SEMMAM relatório contendo os conteúdos ministrados, carga horária, lista de presença e resultados alcançados. Prazo: até 90 (noventa) dias a partir da publicação da licença, com reaplicação periódica.

V. Cumprir integralmente o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas vigentes, promovendo a segregação adequada dos resíduos gerados. O empreendedor deverá informar à SEMMAM as empresas responsáveis pelo transporte e destinação final, bem como manter disponíveis as planilhas de controle, manifestos de transporte e documentos comprobatórios de destinação ambientalmente adequada. Prazo: contínuo.



VI. Implantar e manter, sempre que tecnicamente viável, sistema de reuso de água, priorizando as etapas do processo produtivo que envolvam a lavagem de materiais plásticos, visando à redução do consumo de recursos hídricos, devendo o sistema ser apresentado ao órgão ambiental quando solicitado. Prazo: contínuo.

VII. Manter uma cópia física ou digital desta Portaria de Licença Unificada disponível no endereço de funcionamento do empreendimento RMB Recicladora EIRELI, localizado na Estrada Velha do Limoeiro, km 528, BR-324 – Humildes, CEP 44.097-012, Município de Feira de Santana – BA, para fins de fiscalização e acompanhamento do cumprimento das condicionantes.

VIII. Realizar a limpeza e manutenção periódica do sistema de fossa séptica e demais unidades do sistema de tratamento de efluentes sanitários, por empresa devidamente licenciada, mantendo cronograma atualizado. Deverão ser apresentados à SEMMAM relatório fotográfico e documentos fiscais ou equivalentes que comprovem a execução dos serviços, sempre que solicitado. Prazo: anualmente.

IX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 19 de janeiro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL**

PORTARIA Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 20/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 68889/25- DIV. LIC. – ASV.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL**, válida pelo prazo de **até 01 (um) ano**, a EMPRESA BAHIANA DE MINERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 96.698.642/0001-85, com sede na Fazenda São Miguel, s/n – Zona Rural - Governador João Durval – Feira de Santana – Bahia, um polígono de área de 9,35 hectares, tendo como ponto de amarração a coordenada geográfica 12°17'20,79"S e 39°02'20,15"O e outra poligonal com área de 8,80 hectares, tendo como ponto de amarração a coordenada geográfica 12°17'25,33"S e 39°02'25,53"O, os quais conjuntamente perfazem uma área total de **17,95 hectares**, para desenvolver a atividade de Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis. A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: **Divisão B – Mineração, Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros e Sub Grupo B3.4 – Basalto, Calcários, Gnaisses, Granitos, Granulitos, Metarenitos, Quartzitos, Sienitos, Dentre Outras Utilizadas Para a Produção de Agregados e Beneficiamento Associado (Britamento)**, desenvolvida pela empresa, foi enquadrado **como Médio Porte e Médio potencial poluidor**, de acordo estimativa da quantidade de material a ser explorado 499.0000 (toneladas/ano).

Considerando análise realizada, a concessão da Autorização de Supressão Vegetal fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

- I. Executar o Plano de ASV estritamente na área autorizada de 17,95 hectares;
- II. Não caçar e não utilizar fogo;
- III. Verificar, antes do início das obras, a existência de ninhos ativos e árvores ocas e mortas que abriguem animais, só efetuando a supressão da vegetação após a eclosão dos ovos e abandono dos mesmos; verificar especialmente as casas de cupins alojadas em árvores, pois são potenciais abrigos de ninhos de periquitos;
- IV. Executar, Plano de Afugentamento e Salvamento de Fauna, incluindo seu manejo e transporte, quando necessário, previamente à supressão da vegetação, orientando o deslocamento da fauna para as áreas protegidas antes e durante a supressão, garantindo o encaminhamento adequado dos indivíduos afetados e enviar a este órgão relatórios de execução do referido plano de acordo com o cronograma de execução da supressão, durante o período de vigência desta autorização, acompanhado de ART de profissional habilitado e vigente;
- V. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna;
- VI. Todo o produto e subproduto da atividade de supressão da vegetação realizada na forma permitida por esta Autorização devem ser dados aproveitamento socioambiental, de acordo, Art. 115 da Lei Estadual Nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006;
- VII. Realizar a Compensação ambiental, através da reposição florestal, ou a doação de **200 mudas** de espécies vegetais para o Departamento de Áreas Verde da SESP, priorizando a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão, conforme o artigo 26, parágrafo 3º da Lei 12.651;
- VIII. Manter a disposição da fiscalização ambiental relatório semestral sobre o andamento das atividades e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado;
- IX. Manter em cada frente de desmate no mínimo um biólogo com ART válida;
- X. Apresentar relatório técnico final da supressão, acompanhado de ART de profissional habilitado, juntamente com o cumprimento das condicionantes propostas **no prazo máximo de até 90 (noventa) dias** após a conclusão das atividades de supressão de vegetação;
- XI. Limitar a área de Supressão às coordenadas contidas no processo e Parecer Técnico;
- XII. Todos os projetos, planos, programas e relatórios devem ser elaborados por profissionais devidamente habilitados e constar da ART atualizada correspondente ou documento equivalente do respectivo Conselho de Classe do profissional responsável;
- XIII. Apresentar um programa de monitoramento anual, propondo e justificando medidas de mitigação, reparação e/ou compensação dos impactos negativos que vierem a ser detectados no relatório técnico final da supressão, acompanhados de ART de profissional habilitado, **no prazo de 90 dias**;

XIV. Comprovar, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades de supressão de vegetação, conforme estabelecido no cronograma de execução a ser apresentado a SEMMAM, a realização da reposição florestal mediante algum dos meios determinados pelo Art. 45 do Decreto Estadual nº 15.180/2014, com suas alterações, conforme exigido pelo Art. 33 da Lei Federal nº 12.651/2012;

XV. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas e técnicas legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 11 de fevereiro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**

PORTARIA Nº 13, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 13/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2781/2026 DIV. LIC. - DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Dispensa de Licença Ambiental, com validade de **até 05 (cinco) anos**, a L MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 02.535.568/0001-32, para empreendimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AVIÁRIO V, localizado na Rua Santo André, S/N, Bairro Aviário, Feira de Santana - BA, nas Coordenadas Geográficas 12°17'55.46"S e 38°54'47.74" O, para desenvolver a atividade de Construção de Conjunto Habitacional com área total da poligonal do empreendimento de 21.780,00 m², área construída de 15.477,64 m², contemplando 300 unidades.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 - Conjunto Habitacional, não se aplicando classe de porte e médio potencial poluidor.

A concessão da Dispensa de Licença Ambiental fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – “O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido”. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

VIII. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

IX. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

X. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a

exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 128 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XI. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.** Apresentar cartilha de orientação para os moradores. **Prazo: Até quando na renovação.**

XII. Seguir as recomendações da EMBASA quanto abastecimento de água e Esgotamento Sanitário, seguindo a Carta nº 048VT/24-IN. Prazo: Entrega das obras.

XIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 05 de fevereiro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 10/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 72082/2025 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Unificada, com validade de **até 03 (três) anos**, a PAPAGAIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, inscrito no CNPJ Nº 46.343.879/0001-75, para empreendimento CONDOMÍNIO PLACE RESIDENCE com sede na Rua Carlos Sampaio Marques, S/N, Bairro Papagaio, Feira de Santana - BA, nas Coordenadas Geográficas 12°11'47.32"S e 38°56'17.70" O, para desenvolver a atividade de Construção de Conjunto Habitacional com área total da poligonal do empreendimento de 32.320,04 m², contemplando 600 unidades, área ocupada 5.645,32 m².

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 - Conjunto Habitacional, não se aplicando classe de porte e médio potencial poluidor.

A concessão da Licença Ambiental Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – “O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido”. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

VIII. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

IX. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

X. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a

exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 211 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XI. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.** Apresentar cartilha de orientação para os moradores. **Prazo: Até quando na renovação.**

XII. Seguir as recomendações da EMBASA quanto abastecimento de água e Esgotamento Sanitário, seguindo a Carta nº 231VT/25-IN. Prazo: Entrega das obras.

XIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 22 de janeiro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA.**

PORTARIA Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 18/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 0940/2026- DIV. LIC – AA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** válida pelo prazo de **até 01 (um) ano**, a empresa L MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.535.568/0001-32, Inscrição Municipal nº 16.204-3, Inscrição de Localização nº 10.550-3, para Intervenção em APP na mata ciliar do Riacho Pojuca visando adequação topográfica do talude para implantação do Conjunto Habitacional Jardim Atenas, localizado na Rua Barro Preto, S/N, Bairro Conceição, município de Feira de Santana — BA, CEP 44.066162. Ressalta-se que a construção de talude é a modelagem do terreno em plano inclinado para garantir a estabilidade do solo e evitar erosão e deslizamentos, sob as coordenadas geográficas de intervenção SIRGAS 2.000 12°1335.61"S e 38°56'6.62"O. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, no caso de qualquer tipo de intervenção em APP, Autorização Ambiental, conforme Lei Complementar 120/2018; **Prazo: contínuo.**

II. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

III. Respeitar área de entornos de Área de Preservação Permanente (APP) próxima à obra, evitando carrear sedimentos e protegendo a mata ciliar próxima. **Prazo: contínuo.** Realizar plantio com mudas de árvores nativas da mata ciliar no entorno da APP para proteger cursos d'água da erosão, apresentando registro fotográfico. **Prazo: contínuo.**

IV. Plantio de mudas de espécies nativas regionais específicas de mata ciliares, ou espécies de fácil adaptação ao ambiente

V. Enviar Relatório fotográfico das obras realizadas na área de intervenção. Prazo: Final das Obras.

VI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Autorização Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 12 de fevereiro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO





SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 001/2026

Designa servidores para Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO que a execução do contrato administrativo deve ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública, especialmente designados para assegurar a boa e regular execução dos serviços contratados;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos que estabelece normas para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar que todos os atos de gestão e fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos sejam executados de forma eficiente e transparente, promovendo o cumprimento das obrigações contratuais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo, referente aos contratos administrativos executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, exercendo as atribuições previstas:

- a) ELIAQUIM BERNADINO DA SILVA FILHO - Matrícula: 60.008.182-6 Gestor de Contrato;
- b) CESAR RAMOS DE JESUS - Matrícula: 60.008.260-0 Fiscal de Contrato;
- c) JOÃO EVANGELISTA BASTO FALCÃO - MATRICULA: 60.008.223-4 Fiscal de Contrato;
- d) PEDRO PAULO SANTOS SILVA - MATRICULA: 60.008.184-0 Fiscal de Contrato.

Art. 2º - Fica garantido ao Fiscal e Gestor do Contrato o amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua gestão e fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana, 13 de fevereiro de 2026.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Referência: Dispensa de Licitação.**

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Serviço de análise da qualidade da água potável, visando atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Fundação Hospitalar de Feira de Santana: HIPS, CMDI I e II e CMPC, Casa de Parto e Ambulatório Saúde da Mulher, pelo período de 12 (doze) meses.

Tipo da Análise	Descrição do Serviço	Frequência	Prazo de entrega
Microbiológica	Coliformes Totais (CT) Escherichia Coli, Bactérias Heterotróficas, Endotoxinas, Pseudomonas Aeruginosa e Enterococcus	Mensal	10 dias úteis
Físico-químico	PH, temperatura, Cloro, Cloreto, Dureza Total, Ferro, Cobre, Manganês, Íons, Sódio, Zinco, Alumínio, Amônia, Cor Aparente, Diclorobenzeno, Xilenos, Etibenzeno, Gosto e Odor, Monoclorobenzeno, Sólidos Dissolvidos Totais, Sulfato, Sulfeto de Hidrogênio Surfactantes (como LAS), Fluoretação, Tubidez Tolueno	Mensal	20 dias úteis

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade. As propostas serão recebidas pelo e-mail compras2@fhfs.ba.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 19 de fevereiro de 2026. Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 12 de fevereiro de 2026.

GILBERTE LUCAS**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**



A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 12/02/2026, Nº 13-2026-1123D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: CONCEPT HOSPITALAR PRODUTOS MEDICOS - LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CMDI II (BARAÚNA). Valor R\$ 19.390,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.3500 FONTE - 17990050. Fundamentação legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Feira de Santana-BA, 12 de fevereiro de 2026.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Criado pela Lei Nº 3.250, de 26 de março de 2015.

Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro
Feira de Santana - Bahia - CEP: 44002-024

Telefones

(75) 3617-0609 – (75) 3617-0610